PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Ofício nº. 400/2017/GAB

Fênix, 24 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Incluso Projeto de Lei que altera o artigo 30 da Lei Municipal nº 38/2007, que fixa os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
CILSO BENEDITO ESTEFANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

MENSAGEM Nº. 038/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 30 da Lei Municipal nº 38/2007, que fixa os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

Sabe-se que o Conselho Tutelar é um órgão que tem a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, assim como dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que seus membros, conselheiros são escolhidos pelos cidadãos locais.

Destaca-se que o Conselho Tutelar de Fênix – Estado do Paraná – vem fazendo um ótimo trabalho, recebendo elogios pelos serviços prestados a comunidade.

Assim, o reajuste da remuneração aos Membros do Conselho Tutelar, não é que um reconhecimento pelo incessante trabalho realizado em prol da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Por isto, entendemos necessário atualizar a remuneração dos Conselheiros Tutelares de nossa cidade, com um valor mais justo a função exercida, pois não existe feriado e nem horário para o atendimento das crianças e adolescentes.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILSO BENEDITO ESTEFANI
Presidente da Câmara Municipal
Fênix - Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 38/2017

SÚMULA - O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 38/2007 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º - O Artigo 30 da Lei Municipal nº 38/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – Os Conselheiros Tutelares titulares no exercício do função, farão jus a percepção de subsídios mensais correspondente a R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2017.

ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL